



ESTADO DA PARAÍBA

Decreto-Lei n. 173 de 30 de Junho de 1941

Concede isenção do imposto sobre
Indústrias e Profissões e dá outras pro-
vidências.

O Interventor Federal:

no Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas no in-
ciso IV, do artº VI do decreto-lei nº 1.202, de 8 de abril de 1939, e

CONSIDERANDO que já fôram concedidos favores a duas companhias
para instalação de maquinismos para fabricação de óleo de oiticica;

CONSIDERANDO que a produção do Estado tem sido maior que a capa-
cidade produtiva das duas fábricas já montadas,

D E C R E T A:

Artº 1º - A firma J. Matos & Cia. e a outras que até 31 de de-
zembro de 1942 instalarem em suas fábricas maquinaria destinada ao fabrico
de óleo de oiticica ou gergelim, será concedida isenção do imposto sobre
Indústrias e Profissões até 20 de Agosto de 1946.

Artº 2º - Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a mandar la-
vrar os contratos respectivos, cabendo ás firmas que vierem a se beneficiar
com este decreto as mesmas vantagens e obrigações constantes do contrato
existente entre o Estado e a Brasil Oiticica S/A.

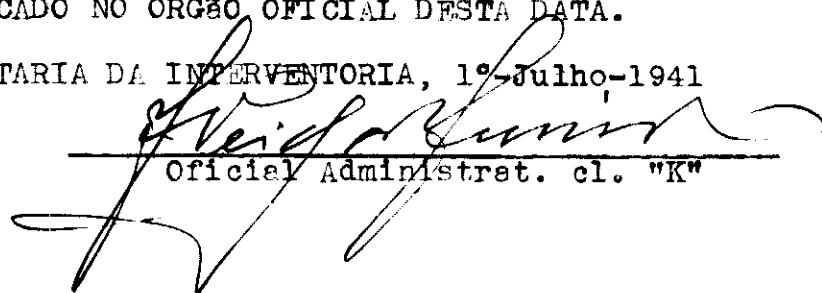
Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palacio da Redenção, em João Pessoa, 30 de junho de 1941, 53ª da
Proclamação da Republica.

Antônio Carlos
Interventor Federal

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DESTA DATA.

SECRETARIA DA INTERVENTORIA, 1º-Julho-1941



Oficial Administrat. cl. "K"